



Parecer prévio

Parecer nº295/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, o qual cria o serviço S.O.S Idoso – 24h no âmbito do Município de Porto Alegre.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que visa complementar a legislação federal e estadual em tema sobre o qual inexistente vedação expressa a respeito (proteção ao idoso). Portanto, aplicável o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

Quanto à competência para o impulso inaugural do processo legislativo, tem-se que a iniciativa é concorrente, uma vez que a matéria não está inserida no rol previsto no art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

De outra parte, a proposição enseja dúvidas quanto a possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas, mobilizando Secretaria do Município, seus órgãos e servidores.

Isso posto, verifica-se que a proposição quanto a iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 11/04/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727954** e o código CRC **08EFDDC3**.